DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 11106/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/9132/2014
PROTOCOLO	: 1506960
ÓRGÃO	: FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO	: RONALDO PERCHES QUEIROZ
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 7/2012
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID
VALOR	R$ 45.790,00

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. ORGANIZAÇÃO. CATALOGAÇÃO, INDEXAÇÃO, GUARDA E GERENCIAMENTO DE ARQUIVOS. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. CLÁUSULAS NECESSÁRIAS. REGULARIDADE. TERMOS ADITIVOS. EXECUÇÃO FINANCEIRA. DESPESA PROCESSADA. EMPENHO. LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO. REGULARIDADE.

1. RELATÓRIO

Em exame a inexigibilidade de licitação, a formalização contratual, a formalização do 1º, 2º, 3º e 4º Termos Aditivos e da execução financeira do Contrato Administrativo n. 7/2012, celebrado entre a Fundação Serviços de Saúde de Mato Grosso do Sul e a empresa Arquivoteca – Central de Guarda de Arquivo e Documentos Ltda., visando à contratação de empresa especializada em organização, catalogação, indexação, guarda e gerenciamento de arquivos médicos e administrativos do Hospital Regional de Mato Grosso do Sul – HRMS para caixas especiais, no valor inicial da contratação de R$ 45.790,00 (quarenta e cinco mil setecentos e noventa reais).

Na análise técnica a 5ª ICE constatou que os documentos que instruem a inexigibilidade de licitação, a formalização contratual, os termos aditivos e a execução financeira atendem as disposições estabelecidas na leis 8.666/93 e 4.320/64 (ANA-5ICE – 26266/2018 *f.* 1062/1068).

O Ministério Público, por sua vez, opinou pela legalidade e regularidade da inexigibilidade da licitação, da formalização do contrato, da formalização dos termos aditivos e da execução financeira e pela aplicação de multa conforme parecer acostado às *f.1069/1070* (PARECER PAR - 3ª PRC – 18315/2018).

É o relatório.

2. Razões de Mérito

O mérito da questão baseia-se na apreciação da inexigibilidade de licitação, da formalização contratual, da formalização do 1º, 2º, 3º e 4º Termos Aditivos e da execução financeira do Contrato Administrativo n. 7/2012, celebrado entre a Fundação Serviços de saúde de Mato Grosso do Sul e a empresa Arquivoteca – Central de Guarda de Arquivo e Documentos Ltda.

2.1 - Da inexigibilidade da licitação

Verifico por meio da documentação acostada aos autos que a inexigibilidade de licitação se justifica em razão de que a realização de licitação formal seria impossível ou frustraria a própria consecução dos interesses públicos, tudo tem guarida no inciso I, do artigo 25, da lei 8666/93.

2.2 - Da formalização do Contrato Administrativo n. 7/2012

O Contrato Administrativo n. 7/2012, contém todas as cláusulas obrigatórias previstas nos artigos 54 a 64 da Lei de Licitações e Contratos Públicos n. 8.666/93, elementos essenciais: objeto, prazo de vigência, os preços e condições de pagamento, dotação orçamentária, as obrigações das partes, a rescisão contratual e as sanções administrativas. Bem como o extrato do contrato fora publicado e emitida a respectiva nota e empenho.

2.3 - Dos Termos Aditivos ao Contrato Administrativo n. 7/2012

O 1º, 2º, 3º e 4º Termos Aditivos ao Contrato Administrativo n. 7/2012 (*f.99/100, 118/119, 336/337 e 466/467 dos autos)* versam sobre prorrogação de prazo de vigência, reajuste e redução de valor, com fundamento no art. 57, inc. II, art. 65, inc. II, alínea "d" da lei 8.666/9, foram devidamente justificados, com pareceres jurídicos e publicados.

3. Execução Financeira do Contrato

A execução financeira foi devidamente comprovada da seguinte maneira:

Valor final do contrato nº 7/2012	R$ 211.776,46
Total empenhado (NE)	R$ 233.680,28
Total anulado (NAE)	R$ -27.865,78
Total empenhado (-) Total anulado (NE - NAE)	R$ 205.814,50
Despesa liquidada (NF)	R$ 205.814,50
Pagamento efetuado (OB/OP)	R$ 205.814,50

A despesa foi devidamente empenhada, liquidada e paga, no montante de R$ 205.814,50 (duzentos e cinco mil oitocentos e quatorze reais e cinquenta centavos) de acordo com as normas de finanças públicas prescritas nos artigos 60 a 65 da lei 4.320/64.

4 .Decisão

Diante dos fatos e fundamentos jurídicos apresentados, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, e **DECIDO** pela **REGULARIDADE** da inexigibilidade da licitação, da formalização contratual, da formalização do 1º, 2º, 3º e 4º Termos Aditivos e da execução financeira do Contrato Administrativo n. 7/2012, celebrado entre a Fundação Serviços de Saúde de Mato Grosso do Sul e a empresa Arquivoteca – Central de Guarda de Arquivo e Documentos Ltda., de acordo com o previsto nas leis 8.666/93 e 4.320/64.

É a Decisão

Campo Grande/MS, 13 de novembro de 2018.

(Assinado digitalmente)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

Sma